



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.356, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART. 4º, DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE
JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do art. 4º da Lei nº 5.290, de 06 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMHADU



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

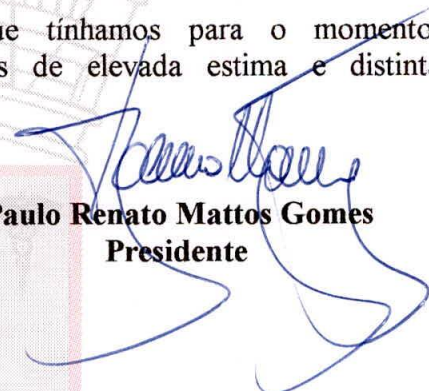
Of. nº 0089/07
Proc. 97/2007

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

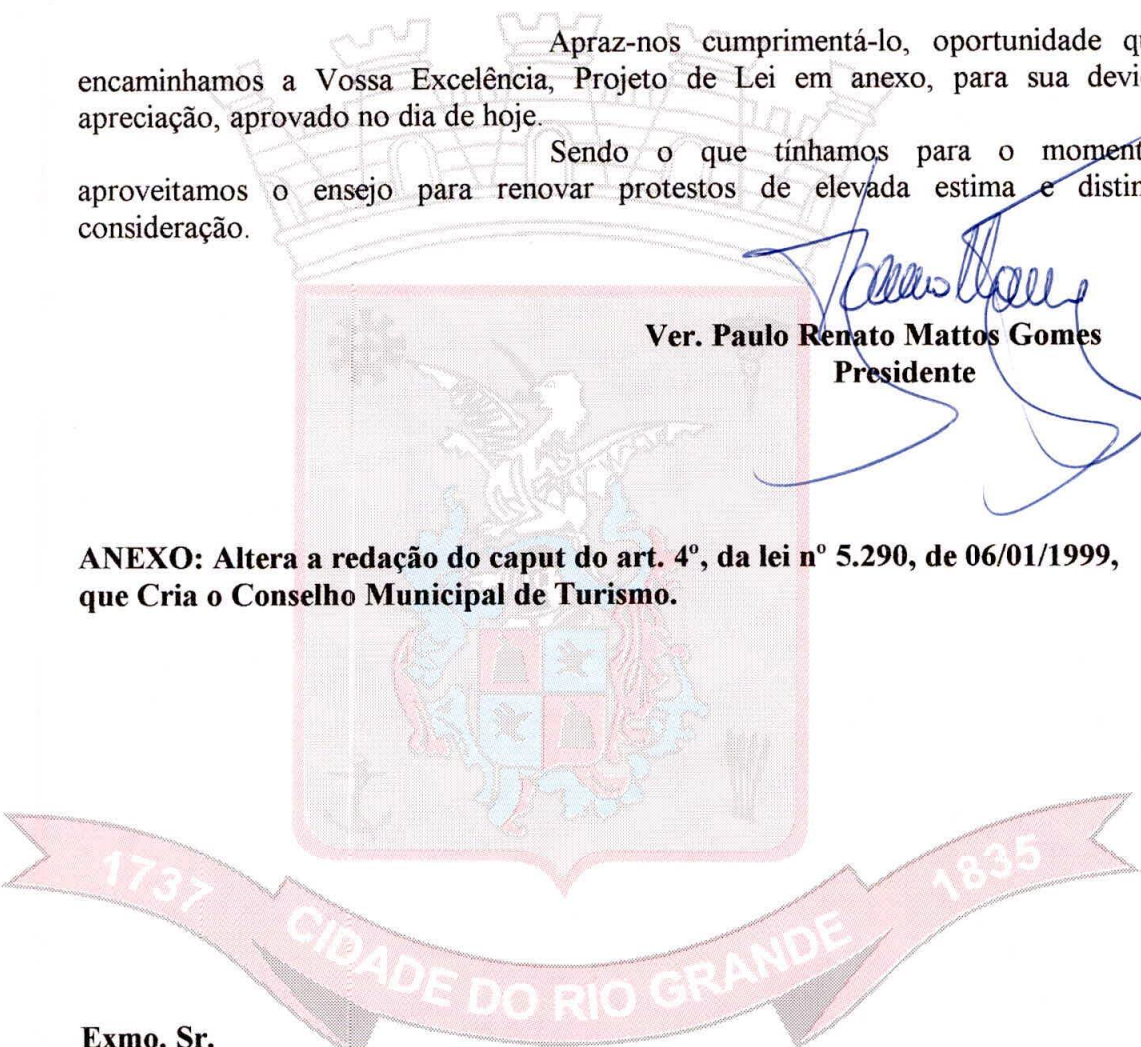
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do caput do art. 4º, da lei nº 5.290, de 06/01/1999, que Cria o Conselho Municipal de Turismo.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART. 4º, DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE
JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO.**

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do art. 4º da Lei nº 5.290, de 06 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL	RIO GRANDE
PROCESSO	97
15/01	2007
RUBRICA	FOLHAS
15	2

MENSAGEM/011

Rio Grande, 12 de Janeiro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 01, que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, não havia mais a necessidade de se manter como Presidente do Conselho Municipal de Turismo o Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, assim visando adequar a Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, enviamos o presente projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART. 4º, DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE
JANEIRO DE 1999, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO.**

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do art. 4º da Lei nº 5.290, de 06 de Janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMHADU



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

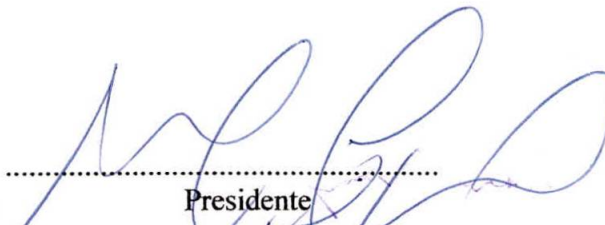
PROCESSO...^{97/2007.}.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

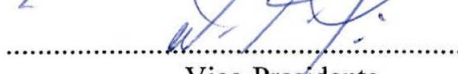
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

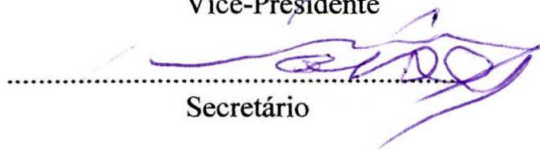
Sala das Comissões, ⁰⁷ de ^{Fevereiro} de 200 ^{7.}



.....
Presidente



.....
Vice-Presidente



.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 97/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a).....o SILVEIRA.....

Deliberou a Comissão de (x) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 121/07

() Em anexo

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 2007.

Relator(a)